

PARECER N° 71 /2026

Manifestação da Entidade Reguladora Quanto à Proposta de Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e Contrato de Adesão do SAMAE de Jussara, Estado do Paraná

1 INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo manifestar quanto à proposta de Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e Contrato de Adesão do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Jussara, Estado do Paraná.

2 ANÁLISE

Inicialmente, cumpre ressaltar que, atualmente, a atividade regulatória do Orcispar é disciplinada pela Resolução Cispar n° 45/2024.

Nos termos da resolução, mais especificamente no art. 4º, §1º, XII, constata-se que compete ao Conselho de Regulação “*analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados*”.

Nesse sentido, o art. 27, inciso III, da Lei n° 11.445/2007 assegura aos usuários de serviços públicos de saneamento básico acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade reguladora.

Com o intuito de contribuir para o aprimoramento do documento analisado, apresentam-se sugestões pontuais de adequação no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto:

- Inciso XIX, do art. 2º sugere a adequação para “PRESTADOR DE SERVIÇO: o SAMAE do Município de Jussara/PR”;
- Art. 40 do Regulamento Padrão do Orcispar impõe o 40 mca de pressão estática máxima e o prestador em seu regulamento determinou o mesmo. Todavia, o jurídico informa o limite de ‘50 mca como pressão estática máxima’ nos termos do item 5.4 da ABNT NBR 12218:1994. Caso haja interesse, o prestador poderá alterar o máximo.
- O §2º do art. 131 tem um grifo amarelo. Sugere retirar.
- Entre o §3º e §4º do art. 137 tem um espaço. Sugere retirar.
- O parágrafo único do art. 151 está muito extenso. Sugere desmembrar em três parágrafos.
- Sugere acrescentar os dados da Ouvidoria do Orcispar ao final do regulamento para conhecimento do público

Canais de relacionamento

Contatos Ouvidoria

Orcispar



(44) 3123-2830
ouvidoria@orcispar.pr.gov.br

Em relação ao contrato de adesão apresentam-se sugestões pontuais de adequação:

- A cláusula sétima denominada “Das Revisões e Reajustes” deve ser correspondente ao art. 137 do Regulamento uma vez que o prestador decidiu as porcentagens diferentemente do regulamento padrão do Orcispar.

No mais, observa-se que o texto normativo do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Jussara está em consonância com os parâmetros estabelecidos na Norma de Referência nº 11, aprovada por meio da Resolução ANA nº 230, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Ademais, o referido regulamento está em conformidade com a Lei nº 11.445, de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, em especial no que tange à transparência e à proteção dos direitos dos usuários.

Tal alinhamento demonstra o compromisso do Município de Jussara com a conformidade regulatória, a segurança jurídica e a observância do modelo nacional de regulação do setor de saneamento básico, promovendo, assim, a coerência normativa entre os entes locais e as orientações emanadas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

3 CONCLUSÃO

Isto posto, é o presente parecer no sentido de opinar pela regularidade e prosseguimento do processo de aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e Contrato de Adesão do SAMAE de Jussara, Estado do Paraná, desde que:

- Seja adequado o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, em conformidade com as sugestões realizadas neste parecer; e
- Seja adequado o Contrato de Adesão, mediante a inclusão das cláusulas mencionadas neste parecer.

É o parecer, S.M.J.

Maringá, 31 de agosto de 2026.

FERNANDA THAIS
VERDEIRO DE SOUSA

Assinado de forma digital por
FERNANDA THAIS VERDEIRO DE SOUSA
Dados: 2026.08.31 11:55:14 -03'00'

Fernanda Thais Verdeiro de Sousa
Advogada – OAB/PR 111.269

